



AO EXPEDIENTE DO DIA
31 de outubro de 1997
Em 30 de outubro de 1997

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Casa de Eptacio Pessoa
Gabinete Deputado José Luiz Júnior

João Pessoa, 30 de outubro de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 880/97

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PICUIENSE - AEPI, na cidade de Picuí e dá outras providências.

- Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Entidade Beneficente ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PICUIENSE - AEPI, cidade de Picuí - PB.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

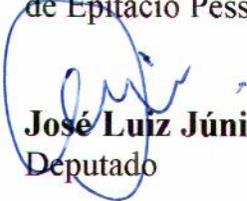
Assessoria ao Plenário
Constatou no Expediente
Em 31 de outubro de 1997
p/ [assinatura]
Diretor da Ass. ao Plenário

Justificativa:

A Associação Evangélica Picuiense - AEPI, foi criada com o objetivo de servir à comunidade daquela cidade, sem cor de credo religioso e sem qualquer vínculo com entidade política; a sua criação foi inspirada na vontade de servir ao povo, desiderato maior da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Picuí, liderada por um grupo de homens simples, operosos, sérios e sobretudo fiéis ao Deus todo poderoso.

A Associação Evangélica Picuiense - AEPI, já está servindo naquela região, no campo do social, sobretudo no campo da educação e da saúde, quando alfabetiza e ministra cursos de pequena duração à comunidade carente e presta assistência médico-odontológica e o seu sonho, para muito breve, é ampliar o seu atendimento noutras esferas da vida em comunidade.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 1997, Assembleia Legislativa do Estado, Casa de Eptacio Pessoa.


José Luiz Júnior
Deputado



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Picuí

C.G.C. (M.F.) 08.741.399/0001-73
Praça João Pessoa, 29 - Centro - CEP 58187-000



D E C L A R A Ç Ã O



Declaro para os devidos fins de direito que a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PICUIENSE - AEP está em pleno funcionamento, com sede à Rua Coronel Manuel Lucas nº 24, nesta cidade de Picuí-PB.

Picuí-PB, 16 de setembro de 1997.

Dr. JOÃO BATISTA BALDUÍNO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Antonio Aladin Chaves Cordeiro
Tabelião

Praça da Bandeira, 105
CAMPINA GRANDE - PB
Certifico que em virtude do art. 2º do Dec.
Lei, nº 2.143 de 25 de Abril de 1940, que a
presente copia foi apresentada e conferida.
CAMPINA GRANDE, de 19 de 97

Chaves
TABELIÃO

Albuquerque



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PICUÍ
CAVALCANTI DE LIMA
SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL



VINÍCIUS JOSÉ CAVALCANTI DE LIMA
TITULAR

Rua: Cel. Antonio Xavier, s/n
58187-000 - Picuí - Paraíba
Tel. (083) 371 - 2444

Flávia Henriques de Medeiros
Escrevente Encarregada
CPF - 872.867.774-91

Marileide de Macedo Lima
Escrevente
CPF - 031.622.114-76

Marileide de Macedo Lima,
Escrevente do Registro de Pessoas
Jurídicas e Títulos e Documentos da
Comarca de Picuí, Estado da Paraíba,
na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

Certifico a requerimento de parte interessada, que procedendo buscas aos arquivos deste Cartório, verifiquei que a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PICUIENSE - AEPI**, se encontra registrada no Livro "A-2" Pessoa Jurídica sob nº 196, fls. 146/148 em data de 24/02/1997; e Livro "B-2" Títulos e Documentos sob nº 103, fls. 037/037v em data de 24/02/1997.

O referido é verdade e dou fé.
Picuí, 02 de outubro de 1997.

Marileide de Macedo Lima
Marileide de Macedo Lima
Escrevente

Certifico e dou fé, que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original.

Picuí, em 02 de outubro de 1997
Marileide de Macedo Lima
Escrevente



Ata da 1ª reunião para a formação da Associação
Evangélica Riunense (AER)
Reunião realizada em 25 de Janeiro de 1997



Às 15:35 as quinze horas e trinta e cinco minutos do dia 25 (vinte e cinco) de Janeiro de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), no templo Evangélico Assembleia de Deus, situado a rua Cel. Daniel Pires nº 41, foi realizada a 1ª reunião para a formação da Associação Evangélica Riunense (AER).

A reunião teve início com uma oração ministrada pelo pastor Alécio Bezerra Cavaleante, logo em seguida foram cantados os seguintes hinos 46 (quarenta e seis), 63 (sessenta e três) e 650 (seiscentos e cinquenta).

O pastor Alécio Bezerra Cavaleante fez a leitura oficial do livro dos Salmos, tendo para o tema meditação o salmo de nº 127, logo após a leitura o irmão Robinson Henriques Bezerra fez uma oração.

O irmão Robinson iniciou comentando qual o objetivo da Associação e mostrou que a Associação tem por objetivo principal o bem-estar dos seus associados, mostrando também que a Associação contará com os irmãos da Igreja Evangélica do Brasil, para isso logo em seguida falou sobre o valor da contribuição mensal que será de 2,00 (dois reais), para despesas essenciais.

A Associação irá angariar recursos dos governos: federal, estadual e municipal, que serão transformados em benefícios para os associados, não também aceitar ideias de que se propuserem a contribuir com o bem-estar da Associação.

Robinson citou alguns dos projetos que a Associação pretende realizar, como por exemplo: adquirir um computador, conseguir com o Sr. Prefeito um médico para atender no consultório da Igreja, fazer um cadastro de todos os associados desempregados e criar empregos para os mesmos, ajudar os idosos carentes, implementar o programa de saúde

aos filhos de sócios earentes, implantação de programas que ajudariam o homem do campo, deserto, mas matrículas de filhos de sócios, no Educandário Pr. Alício Bezerra, conseguiu descontos em algumas lojas da cidade etc.

Logo após foi feita a eleição da Diretoria, e tomada da em votação, sendo aprovada por unanimidade. A nova Diretoria ficou assim composta: Presidente Robinson Henriques Guimarães, Vice Presidente Joaquim Vidal de Albuquerque 1.º Secretário Joazeiro da Silva Sousa, 2.º Secretário Francisco Pereira da Silva, 1.º Tesoureiro Ivanildo Medeiros Silva, 2.º Tesoureiro Afonso Feliziano de Araújo.

A comissão fiscal é composta por Afonso de Almeida Fernandes, Francisco Plácido Dantas, José Ivanildo Dantas Garcia.

e Suplentes: Joséilton de Lima Aguiar, Celso de Souza Farias e Benedito da Silva Dantas.

A reunião foi encerrada pelo Pr. Alício, que fez uma oração.

Eu Joazeiro da Silva Sousa, lavrei a presente ata que ficou por mim assinada e pelo presidente

Robinson Henriques Guimarães
Presidente

Joazeiro da Silva Sousa
Secretário

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Antonio Aladin Chaves Cordeiro

Trabalho 105
19 de Abril de 1997
Lei, nº 2147 de 14 de Abril de 1997, que
presente para fins de substituição
que me foi apresentada e em
Campina Grande, 19 de Abril de 1997
Operev
B. TABELÃO



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		CGC		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.874.503/0001-58	
		VALIDO ATÉ 30/06/1998		ATIVIDADE PRINCIPAL 9199-5	
NATUREZA JURÍDICA 302-6 ASSOCIACAO				CPF DO RESPONSÁVEL 300.784.204-78	
ÓRGÃO DA RF 0430101 - CAMPINA GRANDE					
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO EVANGELICA PICUIENSE					
NOME DE FANTASIA					
LOGRADOURO R. CEL. MANOEL LUCAS		NÚMERO 24	COMPLEMENTO		
CEP 58187-000	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PICUI		UF PB	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA : OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS					

05/06/1997 AS 11:45:45 16410 - 2



**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO**

**EVANGÉLICA
PICUIENSE
(AEPI)**

ESTATUTO



CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PICUIENSE, - AEPI -, fundada no dia 26 de janeiro de 1997, na cidade de Picuí - PB, onde tem sua sede e foro, é uma entidade filantrópica, de personalidade jurídica distinta da dos seus associados e de duração indeterminada.

Art. 2º - A AEPI, é constituída por um número mínimo de dez sócios e máximo ilimitado, e será regida pelo presente estatuto.

Art. 3º - Será dirigida por um Conselho Administrativo composto de: Presidente, vice; Secretário; vice; Tesoureiro, vice.

Art. 4º - A AEPI, tem por finalidade:

- Prestar assistência social aos seus associados
- Angariar fundos para a melhoria de vida dos evangélicos carentes da Assembléia de Deus em Picuí - PB
- Desenvolver atividades profissionais com jovens associados.

CAPÍTULO II

Dos associados, Direitos e Deveres

Art. 5º - O Corpo social da AEPI, compor-se-á das seguintes categorias:

- FUNDADORES
- EFETIVOS

Art. 6º - FUNDADORES são todos os evangélicos, que tenham assinado a ATA da fundação da AEPI.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só poderão se associar na AEPI os Evangélicos de Picuí - PB.

Art. 7º - EFETIVOS - serão todos os evangélicos, que tiverem suas propostas aprovadas de acordo com este estatuto.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I - Ter Carteira de identidade social, emitida pela associação
- II - Frequentar as reuniões sociais e assembléias da associação
- III - Votar e ser votado
- IV - Propor quaisquer providencias ou idéias que venham engrandecer a associação.
- VI - Utilizar-se de qualquer serviço social oferecido pela associação.

Art. 9º - São deveres dos associados

- 1 - Contribuir com uma mensalidade para a manutenção das despesas diversas da associação.
- 2 - Zelar pelo bom nome da associação
- 3 - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto

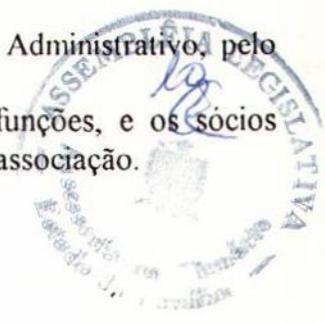
Cartório do 1º Ofício - Picuí - PB


Flávia Henriqueta de Medeiros
Escrivente Designada

4 - Acatar as resoluções e normas baixadas pelo Conselho Administrativo, pelo Conselho fiscal e pelas Assembléias Gerais.

5 - Respeitar os diretores, quando no exercício de suas funções, e os sócios investidos de poderes especiais, por delegação de qualquer órgão da associação.

6 - Prestigiar a AEPI junto à opinião pública.



CAPÍTULO III

Da Admissão, Exclusão e Readmissão.

Art. 10 - A admissão de sócios dar-se-á mediante proposta contendo dados completos de sua qualificação.

Art. 11 - O novo sócio será admitido, após ser analisado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 12 - As infrações a qualquer dispositivo do Estatuto, do Regulamento e demais normas vigente acarretam ao sócio, de qualquer categoria, as seguintes sanções:

■ ADVERTÊNCIA

■ AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

■ EXCLUSÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As sanções serão propostas pelo presidente do Conselho Administrativo, e aprovado por 2/3 dos associados.

Art. 13 - A exclusão se dará após o sócio ter sido afastado duas vezes

Art. 14 - Ao sócio de qualquer categoria que for punido com afastamento temporário, não poderá participar das atividades funcionais da associação, de votar e ser votado e de frequentar a reuniões ou assembléias.

Art. 15 - Ao sócio que for excluído por improbidade social, não mais será permitida a sua readmissão.

Art. 16 - Além dos casos previstos neste estatuto, constituem causas de exclusão:

1 - Promover o descrédito da AEPI

2 - Promover discórdia entre os associados, no seio das reuniões ou no meio funcional da AEPI

3 - Caluniar, injuriar ou defamar qualquer membro do Conselho Administrativo.

4 - Faltar deliberadamente com o respeito ao Co-sócio

5 - Atrasar o pagamento da mensalidade em três meses

Art. 17 - sendo o infrator membro do Conselho Administrativo, ou do Conselho fiscal a penalidade é exclusão e será aplicada pela ASSEMBLÉIA GERAL.

CAPÍTULO IV

Da formação administrativa, Assembléia, etc..

Art. 18 - AEPI será composta dos seguintes órgãos de administração:

■ ASSEMBLÉIA GERAL

■ CONSELHO ADMINISTRATIVO

■ CONSELHO FISCAL

Cartório do 1º Ofício - Dicio - PB

Flavia
Flavia Henriques de Medeiros
Escrivente Designada

Atemário Gomes dos Santos
OAB - PB 4588 - CPF 206.205.844-07

Art. 19 - As ASSEMBLÉIAS GERAIS serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 20 - As ASSEMBLÉIAS ORDINÁRIAS serão realizadas anualmente no mês de janeiro, a fim de ter conhecimento do relatório anual da diretoria, acompanhado da prestação de contas do exercício findo, com parecer do Conselho fiscal, e aprovação dos mesmos.

Art. 21 - A ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL, se dará a bienalmente, e elegerá os novos membros da diretoria, e do Conselho fiscal.

§ **ÚNICO** - A posse da diretoria e do Conselho Fiscal se dará em data estabelecida na ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL.

Art. 22 - A eleição do Conselho Administrativo se dará através do voto secreto ou aberto, com o comparecimento de no mínimo 2/3 dos sócios em gôzo de direito.

§ 1º - A chapa que for mais votada, assumirá a primeira posição do pleito.

§ 2º - O mandato será de dois anos para qualquer pleito.

§ 3º - A seção eleitoral será presidida pelo presidente em exercício, e auxiliada pelos secretários e membros do conselho fiscal, podendo os mesmos votar.

§ 4º - O resultado da eleição será dada após a eleição

§ 5º - A posse dos novos membros do Conselho Administrativo ocorrerá em data marcada pelo presidente.

Art. 23 - AS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS serão realizadas a qualquer tempo, para tratar de assuntos de interesse da AEPI, e que exijam sua apreciação e referendun, e poderão ser convocadas:

1 - Pelo Presidente da AEPI

2 - Por 2/3 dos membros da Diretoria, no caso de negativa e/ou impedimento do - Presidente do Conselho Administrativo.

3 - Pelo presidente do Conselho fiscal.

4 - Por solicitação de 2/3 dos associados quites e em gôzo de direito.

Art. 24 - Nas ASSEMBLÉIAS GERAIS, somente serão tratados os assuntos declarados no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações tomadas pelos participantes.

PARAGRÁFO ÚNICO - A convocação será feita com antecedência mínima de quinze dias, mediante aviso escrito, afixado em local próprio e/ou publico.

Art. 25 - As ASSEMBLÉIAS GERAIS serão instaladas por quem as convocou e só poderão ser realizadas com a presença mínima de 2/3, em primeira convocação ou seja, na hora fixada no edital.

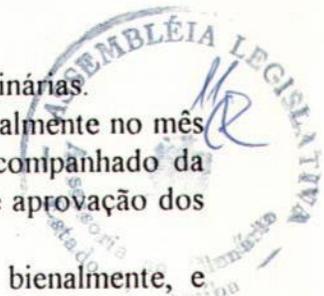
PARAGRÁFO ÚNICO - Se não houver quorum será realizada depois de trinta minutos em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

Art. 26 - Instaladas a ASSEMBLÉIA GERAL, o Presidente da AEPI, fará a leitura do edital de convocação e apresentados os motivos a serem expostos, discutidos e votados, garantindo a presidência, a palavra dos oradores por prazo previamente limitado admoestando aqueles que se afastarem do assunto em pauta ou infringirem os preceitos estatutários cassando-lhes a palavra, no caso de insistência e/ou de exceder o tempo previsto.

PARAGRÁFO ÚNICO - O Presidente da Assembléia desejando discutir o assunto em pauta, passará a presidência dos trabalhos a um dos membros da mesa, retornando-a após dar sua exposição como concluída.

Cartório do 1º Ofício - Picuí - PB

Flávia
Flávia Helenique de Medeiros
Escritora Designada



Art. 27 - Compete a ASSEMBLÉIA GERAL:

- 1 - Reformar os estatutos
- 2 - Aprovar a prestação de contas anuais da diretoria, após parecer do Conselho fiscal.
- 3 - Aprovar a concessão de títulos de sócio benemérito, proposta pela diretoria
- 4 - Aplicar a penalidade prevista no Art. 19 deste estatuto.
- 5 - Ratificar a exclusão de sócios
- 6 - Autorizar a alienação de bens da associação
- 7 - Propor ou decidir, justificadamente sobre a mudança de nome ou extinção da sociedade.



CAPÍTULO V

Da Administração

Art. 28 - A AEPI será administrada por um Conselho administrativo e um Conselho fiscal

Art. 29 - O conselho administrativo compor-se-á de seis membros:

- PRESIDENTE, VICE
- SECRETÁRIO, VICE
- TESOUREIRO, VICE

Art. 30 - Os membros do Conselho administrativo e do conselho fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral eleitoral, concorrendo as chapas registradas na secretaria, até cinco dias antes do pleito.

§ 1º - Somente sócios fundadores e efetivos poderão concorrer a eleições para qualquer cargo da diretoria ou do Conselho fiscal

§ 2º - O exercício de qualquer cargo na diretoria ou no Conselho fiscal não confere ao sócio direito a remuneração.

§ 3º - Não poderá fazer parte da diretoria ou do Conselho fiscal o sócio que tiver qualquer envolvimento político.

§ 4º - Se houver vacância do titular e do vice de cargo executivo, haverá nova Assembleia Geral para preenchimento do aludido cargo.

Art. 31 - O conselho administrativo é o órgão executivo da administração geral da AEPI, e entre outras atribuições, compete-lhe:

- 1 - Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- 2 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto;
- 3 - Admitir e punir os sócios de qualquer categoria, cabendo das punições recurso à Assembleia Geral;
- 4 - Gerenciar de forma geral o quadro funcional da AEPI;
- 5 - Autorizar a execução de despesas programadas, no orçamento anual;
- 6 - Baixar atos normativos;
- 7 - Administrar o patrimônio móvel da associação;
- 8 - Prestar contas ao Conselho Fiscal;
- 9 - Representar a associação nos meios públicos, sociais e políticos;
- 10 - Convocar a Assembleia Geral ordinária e extraordinariamente;

CD
Atemário Gomes dos Santos
OAB - PB 4500 - CPF 206.206 011-87

Cartório do 1º Ofício - Picuí - PB


Flávia Henriques de Medeiros
Escrivente Designada

- 11- Delegar poderes a sócios para um fim específico;
- 12- Nomear comissões para execução de algum projeto ou sindicância;
- 13- Firmar contratos e/ou acordos que venham beneficiar a associação
- 14 - Desenvolver projetos para melhoria de vida dos sócios;

Art. 32 - Perderá o mandato, o membro do conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal que venha a cair em descrédito junto à associação, e que julgado se ache culpado por qualquer ato desabonador de sua conduta.

Art. 33 - Perderá também o mandato, qualquer membro do Conselho administrativo ou do Conselho Fiscal que venha a faltar sem justificativa a duas reuniões seguidas, tendo o mesmo sido convocado no prazo previsto por este estatuto.

Art. 34 - É competência do Presidente:

- 1 - Representar a AEPI em Juízo ou fora dele;
- 2 - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- 3 - Resolver todos os assuntos urgentes da alçada do Conselho administrativo;
- 4 - Autorizar o pagamento das despesas administrativas orçadas, de acordo com o presente estatuto;
- 5 - Rubricar os livros de registro contábil; administrativos e social
- 6 - Assinar com o tesoureiro cheques e outros documentos de natureza comercial e bancária;
- 7 - Assinar qualquer documento de competência do Conselho administrativo;
- 8 - Assinar com o secretário as carteiras de identidade, e diplomas de sócios beneméritos;

Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente:

- Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, tendo a mesma competência do Presidente.

Art. 36 - Compete ao Primeiro Secretário:

- 1 - Dirigir a secretaria;
- 2 - Secretariar as reuniões do Conselho Administrativo;
- 3 - Ter sob sua guarda os livros da AEPI;
- 4 - Assinar com o presidente os editais, as Carteiras e os diplomas de sócios;
- 5 - Elaborar e expedir correspondência geral.

Art. 37 - Compete ao segundo Secretário;

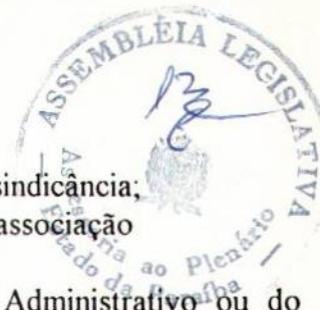
- 1 - Auxiliar o Primeiro Secretário;
- 2 - Substituir o Primeiro Secretário em sua falta.

Art. 38 - Compete ao Tesoureiro:

- 1 - Ter, sob sua guarda a responsabilidade, os valores monetários de propriedades da AEPI;
- 2 - Efetuar o pagamento de despesas autorizadas pelo presidente, desde que devidamente comprovada;
- 3 - Assinar com o presidente cheques e outros documentos de natureza comercial ou bancária;
- 4 - Elaborar mensalmente boletim de caixa
- 5 - Apresentar mensalmente balancete do movimento da tesouraria

Art. 39 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- 1 - Auxiliar o primeiro tesoureiro nas suas funções;



Atemário Gomes dos Santos
OAB - PB 4508 - CPF 206.286.944-02

Cartão nº 10000000000000000000 - PB

Fátima Leônidas de Medeiros
Escrivente Designada

2 - Substituir o primeiro tesoureiro em sua falta.

Art. 40 - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo, criar diretorias e departamentos, para suprir as necessidades inerentes à associação.



CAPÍTULO VI

Do Patrimônio, Receita e despesa

Art. 41 - O patrimônio da AEPI, será composto pelos imóveis, móveis e valores outros que venham a possuir, devidamente cadastrados e contabilizados.

Art. 42 - Em caso de dissolução da associação os bens serão rateados com as Igrejas que os sócios pertencem, ficando a parte maior com a Igreja que tiver mais sócios.

Art. 43 - A Receita e a despesa serão contabilizadas de acordo com a legislação vigente e as normas técnicas adotadas pela contabilidade.

Art. 44 - A Receita se constituirá de :

- 1 - Mensalidades dos associados;
- 2 - Subvenções públicas;
- 3 - Doações;
- 4 - Lucros das micro-indústrias instituídas pela associação

Art. 45 - A taxa de mensalidade dos associados será fixada em assembleia pelo Conselho Administrativo, e atualizada quando for preciso.

Art. 46 - A despesa constará de:

- 1 - Auxílio a sócios comprovadamente carentes;
- 2 - Material de consumo;
- 3 - Despesa de manutenção;
- 4 - Encargos diversos.

Art. 47 - O orçamento da Receita e da Despesa do ano seguinte, será apresentado pelo Conselho Administrativo, e aprovado pelo Conselho Fiscal e levado à assembleia geral, especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 48 - A AEPI, Não participará de movimentos políticos

Art. 49 - Fica vedado o uso do nome da AEPI, para fins políticos.

Art. 50 - A AEPI apoiará os movimentos religiosos realizados pela Assembleia de Deus em Picuí - PB.

Art. 51 - Este estatuto só será modificado pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim e mediante a presença de 2/3 dos associados.

Art. 52 - Os casos omissos serão decididos em Assembleia Geral.

Art. 53 - Este estatuto está formatado em caracteres especiais, qualquer rasura, ou emenda sem a mesma formatação, invalidará a alteração.

Cartório do 1º Ofício - Picuí - PB

Flávia Almeida dos Reis
Escritora Designada



CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi registrado o presente **ESTATUTO**, sob nº 196, fls. 146/148 do Livro "A-2" Pessoa Jurídica; dou fé.

Picuí, 24 de fevereiro de 1997.

Flávia Henriques de Medeiros
Flávia Henriques de Medeiros
Escrevente Designada



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



registrado no Livro de Plenária
 às Fls. 880 Sob No 88067
 em 30 de Jun de 97

[Signature]

publicado no Diário do Poder
 Legislativo do Dia 1 / 1
 de 19
 em _____ / 19

SECRETÁRIO

Designo como Relator
 o Deputado [Signature]
 em 04 / 11 / 1977

 Presidente

Remetido à Secretária Legislativa
 em 4 / 11 / 97

 Diretor da Ass. no Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação
 em 31 / 10 / 97

 Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 880/97

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PICUIENSE -AEPI,
NA CIDADE DE PICUÍ E DÁ OUTRAS PROVI -
DÊNCIAS.

AUTOR : O DEPUTADO JOSÉ LUIZ JUNIOR
RELATOR : O DEPUTADO ZENÓBIO TOSCANO

PARECER: Nº 235/97

1 - RELATÓRIO:

Veio para esta Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 880/97, da autoria do ilustre deputado **José Luiz Júnior** pretendendo através deste, que esta Casa Legislativa Declare como de Utilidade Pública a Associação Evangélica -AEPI - na Cidade de Picuí, neste Estado. A matéria constou no Expediente desta Casa Legislativa de acordo com a norma regimental, e agora é objeto de estudo e análise deste Órgão Técnico, que no final emitirá seu parecer.

É O RELATÓRIO .

2 - A pretensão do eminente parlamentar, é sob todos os aspectos por demais legítima, uma vez que a matéria encontra-se devidamente instruída de toda a documentação exigida pela legislação pertinente à espécie, como também pela sua iniciativa em apresentar proposição desta natureza. Este reconhecimento público através de lei, é o instrumento imprescindível à toda Entidade que promove no âmbito Estadual, política voltada para o bem estar social e cultural de uma comunidade.



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Portanto, esta relatoria além de reconhecer o mérito dos relevantes trabalhos desenvolvidos por aquela entidade Evangélica e tendo em vista que não encontrou nenhum entrave Jurídico, Formal e Constitucional que pudessem obstaculizar sua pacífica tramitação e conseqüente aprovação pelo douto Plenário deste Poder Legislativo Estadual, se manifesta totalmente favorável pela aprovação do Projeto de Lei nº 880/97, na sua forma original, isto é, sem restrições por considerá-lo **CONSTITUCIONAL**.

É O VOTO

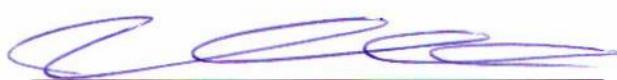
PARECER DA COMISSÃO :


Dep. ZENÓBIO TOSCANO
RELATOR

Reunida na totalidade dos seus membros titulares, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, decidiu por unanimidade adotar e recomendar nos termos do retro parecer do senhor relator, o ilustre dep. ZENÓBIO TOSCANO, que foi pela aprovação do Projeto de Lei nº 880791/97, por considerá-lo **CONSTITUCIONAL**.

É O PARECER.

Sala da Comissão, 09 de novembro de 1997

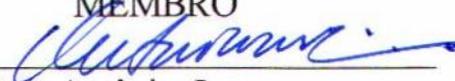

Dep. Zenóbio Toscano
PRESIDENTE / RELATOR

Dep. João Paulo
MEMBRO

Dep. Fernando Melo
MEMBRO


Dep. Chico Lopes
MEMBRO

Dep. Vital Filho
MEMBRO


Dep. Antônio Ivo
MEMBRO


Dep. Tarcizo Telino
MEMBRO

EFS.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

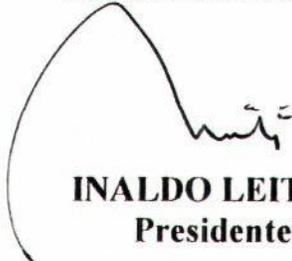
OFÍCIO Nº 1.066/97

João Pessoa, em 12 de novembro de 1997.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafa do Projeto de Lei nº 880/97, de autoria do Deputado JOSÉ LUIZ JÚNIOR, que "Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PICUIENSE - AEPI, e dá outras providências".

Atenciosamente,



INALDO LEITÃO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 361/97
PROJETO DE LEI Nº 880/97

Reconhece de Utilidade Pública a
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PICUIENSE -
AEPI, e dá outras providências.

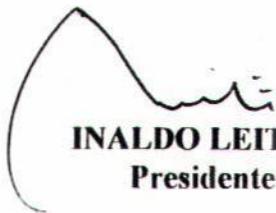
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Entidade Beneficente ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PICUIENSE - AEPI, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa em
12 de novembro de 1997.


INALDO LEITÃO
Presidente